



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete da Prefeita

LEI Nº. 1085 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.005.

“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DE INSTITUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR^a ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - As instituições filantrópicas, de educação, de saúde, de pesquisa científica ou cultural, inclusive artísticas, bem como as associações de ação social, recreativas ou esportivas que prestem, desinteressadamente a coletividade, serviços ou benefícios que correspondam as suas finalidades, poderão ser declaradas de Utilidade Pública.

Artigo 2º - A declaração de Utilidade Pública far-se-á através de Lei ordinária proposta pelo Poder Executivo, membro ou Comissão da Câmara ou cidadãos, nos termos da Lei Orgânica do Município de Miranda.

Artigo 3º - O Projeto de Lei de declaração de Utilidade Pública será instruído com os seguintes documentos:

I – certidão de registro dos estatutos;

II – atestado passado pelo Juiz de Direito ou Prefeito Municipal ou Delegado de Polícia do lugar onde a entidade for sediada, sobre o seu funcionamento efetivo nos 03 (três) anos imediatamente anteriores, com exata observação dos princípios estatutários.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais, devidamente comprovados, o prazo previsto no inciso II deste artigo poderá ser reduzido.

Artigo 4º - Somente será concedida a Utilidade Pública a entidades cujos estatutos apresentam os seguintes requisitos:

- I – fim público, sem qualquer discriminação quanto aos benefícios;
- II – ausência de remuneração para seus dirigentes ou conselheiros;
- III – ausência de finalidade lucrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete da Prefeita

IV – ausência de distribuição de lucros ou dividendos aos sócios ou participantes;

V – aplicação integral de seus recursos no País, na manutenção dos objetivos estatutários.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS., 30 de Novembro de 2.005.

ELIZABETHE DE PAULA P. ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL